



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE RIO POMBA



Provimento Conjunto TJMG/CGJMG n.º 27/2013

Resolução CNJ 154/2012

Edital 06/2021

Vistos.

Cuida-se de submissão, ao Juízo, de projetos de cunho social desenvolvidos pelas entidades: **HSVPRP, ASLM, APAE e CONCORP**, a fim de serem destinatárias das verbas oriundas de transações penais e penas pecuniárias, as quais foram depositadas em fundo único.

A presente análise tem supedâneo no Provimento Conjunto TJMG/CGJMG/N.º 27/2013 e Resolução N.º 154/2012 do CNJ, devendo ser destacado que houve ampla divulgação a todas entidades situadas nos Municípios que integram esta Comarca através do Edital n.º 06/2021.

No prazo e observados os requisitos traçados no edital, os projetos foram encaminhados à análise da comissão designada para tal fim, que emitiu parecer à fl.25.

Instada a se manifestar, a ilustre representante do Ministério Público opinou pela concessão das verbas às entidades habilitadas, nos termos dos projetos apresentados.

É o relatório.

Decido.

O presente procedimento foi instaurado para cumprimento dos ditames do Provimento Conjunto TJMG/CGJMG/N.º 27/2013 e Resolução N.º 154/2012 do CNJ, com o fito de se realizar a inscrição, a análise e a classificação de projetos desenvolvidos por entidades públicas ou privadas de finalidade social, atuantes nesta Comarca.

A convocação observou o princípio da publicidade, ao passo em que, pelo edital e aviso de amplo conhecimento das interessadas.

A análise dos projetos demonstram que elas atendem ao interesse público, como bem destacou a comissão nomeada à fl.22 e a representante do Ministério Público, nos pareceres apresentados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE RIO POMBA



Com efeito, os projetos trazidos aos autos buscam fins de relevante valor social comunitário e merecem a destinação das verbas oriundas de transações penais e penas pecuniárias, as quais foram depositadas em fundo único.

À luz de tais razões, considerando que o valor disponibilizado no presente edital não será suficiente para atender todos os projetos, e ante a escala de prioridades, DETERMINO o repasse e a entrega das verbas às seguintes entidades, no escopo de cumprimento de seus projetos, devendo obedecer a seguinte ordem e valores:

- a) CONSELHO DA COMUNIDADE DE RIO POMBA – CONCORP: R\$ 40.412,35 (quarenta mil, quatrocentos e doze reais e trinta e cinco centavos);
- b) APAE: R\$ 9.086,00 (nove mil e oitenta e seis reais).

Cumprе ressaltar que a verba destinada ao CONCORP se destina a finalizar a construção e ampliação do núcleo de atendimento dos acautelados do presídio de Rio Pomba (fl.25). Sendo a verba destinada a APAE para a aquisição de brinquedos e equipamentos específico para o setor de Fisioterapia e Estimulação essencial.

Esclareço que as demais Entidades arroladas na lista de prioridades não foram contempladas, ante a ausência de verbas suficientes para atender todos os projetos apresentados.

Antes de se proceder à liberação das verbas às entidades habilitadas, determino a intimação dos seus representantes, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareçam na Secretaria do Juízo para assinar o termo de anuência referente às condições previstas no artigo 17 da Portaria 4.994/CGJ/2017, informando, inclusive, dados bancários de titularidade da entidade.

Determino que a transferência dos valores às entidades seja feita pela Sr.^a Contadora Judicial, nos termos da Portaria Conjunta n.º 608/PR/2017.

Considerando que o prazo para prestação de contas constante no edital já decorreu, as entidades beneficiárias deverão prestar contas, nos termos do item 23 do edital 06/2021, no período de 23 a 27 de maio de 2022.

Com a prestação de contas, dê-se vista à representante do Ministério



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE RIO POMBA

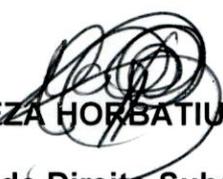


Público. Após, conclusos.

Encaminhe-se cópia da presente decisão a cada uma das entidades classificadas e cientifique-se o Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Pomba, 10 de março de 2022.


MARIA TEREZA HORBATIUK HYPÓLITO

Juíza de Direito Substituta